

**SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO**  
**GLOBAL Nº 30/2018**  
**(REF. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2018**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018)**

Sétimo Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada por preço global, de um lado o **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO**, pessoa jurídica de direito interno, com sede em Engenho Velho, na rua Antônio Trombetta, número 35, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 94.704.129/0001-24, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor Diego Martinelli Bergamaschi, casado, portador do CPF nº 991.604.630-15, residente e domiciliado na Rua Manuel Ferreira Bueno, nº 355, na cidade de Engenho Velho - RS, doravante denominada de **CONTRATANTE**, de outra parte a Empresa **Cazarotto e Drabach – Ltda - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.521.837/0001-56, com sede na cidade de Novo Xingu, na Rua da Usina, nº 21, Centro, neste ato representada por Lucas Cazarotto Drabach, portado de CPF nº 015.544.480-85, residente e domiciliado, na Rua Padre Pedro, nº 111, apto 04, Centro, Constantina, RS, doravante simplesmente designada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Aditivo ao Contrato de Empreitada Global nº 30/2018 (Tomada de preços nº 02/2018), com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente aditivo altera, em consonância com o art. 65, Inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, objetivando a manutenção do reequilíbrio econômico-financeiro, do contrato, acima identificado, conforme especificado nas cláusulas e condições abaixo, visando a uma melhor adequação técnica aos seus objetivos, a subsumirem-se ao interesse público.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

Tendo em vista o estabelecido no **item 10 (10.1 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE)** do edital de Tomada de Preços nº 02/2018 que originou o Contrato nº 30/2018.

Ao contrato primitivo, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme demonstra o pedido da referida empresa, planilhas e parecer técnico do responsável do Setor de Engenharia do Município e parecer jurídico da Assessoria Jurídica.

A cláusulas terceira do contrato primitivo passa a vigorar com a seguinte redação:

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em contraprestação pelas obras efetivamente realizadas, atestadas pela fiscalização do Município e objeto do presente Contrato, o valor total de **R\$ 262.574,89** (duzentos e sessenta e dois mil, quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), dos quais o valor de **R\$ 236.213,97** (duzentos e trinta e seis mil, duzentos e treze reais e noventa e sete centavos) é o constante da Proposta apresentada pela **CONTRATADA** no Processo Licitatório Modalidade **Tomada de Preços nº 02/2018**, tudo em conformidade com a Planilha do Cronograma Físico Financeiro correspondente ao presente edital, discriminando-se o valor corresponde aos materiais empregado na obra o valor corresponde a Mão de Obra e o valor de **R\$ 17.925,23** (dezessete mil, novecentos e vinte e cinco reais e vinte e três centavos), corresponde ao reequilíbrio econômico-financeiro já concedido no Quarto Termo Aditivo e o valor de **R\$ 8.435,69** (oito mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta e nove centavos), corresponde ao reequilíbrio econômico-financeiro concedido no presente Termo Aditivo.

**3.1** – O preço referido no “caput” desta Cláusula e constante da proposta apresentada, está sujeito ao aumento e redução legais das quantidades inicialmente previstas ou aquelas que, por decisão da **CONTRATANTE** deixarem de ser executadas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

Permanecem inalteradas as demais condições expressas nas cláusulas do instrumento ora aditado, especialmente em relação aos direitos e obrigações das partes e à legislação que disciplina os contratos na administração pública.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor, e para um só efeito.

Elegem ainda o Foro da Comarca de Constantina em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja para qualquer ação ou execução decorrente deste contrato.

Engenho Velho, RS, 17 de setembro de 2021.

**Cazarotto e Drabach Ltda - ME**

**CONTRATADA**

**Diego Martinelli Bergamaschi**

**Prefeito Municipal  
CONTRATANTE**

Testemunhas: \_\_\_\_\_